



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 405, DE 2014**
(Do Sr. Pauderney Avelino e outros)

Dá nova redação ao § 4º do art. 212

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

C0049249E

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O § 4º do art. 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212...

...

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, considerando-se a merenda escolar nos níveis fundamental e médio despesa obrigatória com a educação.

...

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição em vigor, em relação aos programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, determina que sejam financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. Tais recursos devem financiar também material didático escolar e transporte, mas todos eles aplicáveis somente às etapas da educação básica.

O que se pretende com a presente Emenda é estender essa cobertura ao ensino médio e – mais relevante – tornando as despesas correspondentes obrigatórias.

A medida é necessária e oportuna, em virtude da importância em assegurar tais benefícios pelo menos até a conclusão do ensino médio, que está longe de assegurar a universalização no atendimento à população jovem, que, em grande proporção, abandona os estudos precocemente ou simplesmente interrompe o ciclo de formação ao final do ensino fundamental, antes, portanto, de promover a capacitação profissional das novas gerações.

Neste particular, a merenda escolar é um dos fatores que contribuem para a continuidade dos estudos, antes do ingresso no mercado de trabalho.

Por estas razões, espero o decidido apoio dos ilustres Pares no sentido de apoiarem e aperfeiçoarem esta Proposta.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO

Proposição: PEC 0405/2014

Autor da Proposição: PAUDERNEY AVELINO E OUTROS

Data de Apresentação: 21/05/2014

Ementa: Dá nova redação ao §4º do art. 212.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 187
Não Conferem 012
Fora do Exercício 002
Repetidas 019
Ilegíveis 006
Retiradas 000
Total 226

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADEMIR CAMILO PROS MG
3 AKIRA OTSUBO PMDB MS
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
6 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDREIA ZITO PSDB RJ
12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
13 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
14 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP

15 ARNALDO JARDIM PPS SP
16 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
17 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA
18 ÁTILA LINS PSD AM
19 ÁTILA LIRA PSB PI
20 AUGUSTO COUTINHO SD PE
21 BENEDITA DA SILVA PT RJ
22 BETINHO ROSADO PP RN
23 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
24 BETO MANSUR PRB SP
25 BRUNA FURLAN PSDB SP
26 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
27 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
28 CARLOS MELLEES DEM MG
29 CARLOS SOUZA PSD AM
30 CESAR COLNAGO PSDB ES
31 CIDA BORGHETTI PROS PR
32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
33 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
35 DEVANIR RIBEIRO PT SP
36 DILCEU SPERAFICO PP PR
37 DOMINGOS DUTRA SD MA
38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
39 DR. UBIALI PSB SP
40 EDMAR ARRUDA PSC PR
41 EDSON EZEQUIEL PMDB RJ
42 EDSON PIMENTA PSD BA
43 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EDUARDO GOMES SD TO
46 EDUARDO SCIARRA PSD PR
47 EFRAIM FILHO DEM PB
48 ELIENE LIMA PSD MT
49 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
50 ERIKA KOKAY PT DF
51 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
52 EURICO JÚNIOR PV RJ
53 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
54 FÁBIO FARIA PSD RN
55 FELIPE MAIA DEM RN
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FLAVIANO MELO PMDB AC
59 FRANCISCO PRACIANO PT AM
60 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
61 GERALDO RESENDE PMDB MS
62 GIACOBO PR PR
63 GIOVANI CHERINI PDT RS
64 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
65 GLADSON CAMELI PP AC

66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GUSTAVO PETTA PCdoB SP
68 HÉLIO SANTOS PSDB MA
69 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
70 HEULER CRUVINEL PSD GO
71 HUGO LEAL PROS RJ
72 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
73 IZALCI PSDB DF
74 JAIME MARTINS PSD MG
75 JAIR BOLSONARO PP RJ
76 JAIRO ATAÍDE DEM MG
77 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ
78 JÂNIO NATAL PRP BA
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO BITTAR DEM MG
83 JOÃO DADO SD SP
84 JOÃO LEÃO PP BA
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
86 JOÃO PAULO LIMA PT PE
87 JOÃO RODRIGUES PSD SC
88 JORGE BITTAR PT RJ
89 JORGE CORTE REAL PTB PE
90 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
91 JORGINHO MELLO PR SC
92 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
93 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
94 JOSÉ ROCHA PR BA
95 JOSE STÉDILE PSB RS
96 JOSUÉ BENGTON PTB PA
97 JOVAIR ARANTES PTB GO
98 JÚLIO CAMPOS DEM MT
99 JÚLIO CESAR PSD PI
100 JÚLIO DELGADO PSB MG
101 JULIO LOPES PP RJ
102 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
103 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
104 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
105 LILIAM SÁ PROS RJ
106 LIRA MAIA DEM PA
107 LUIZ ALBERTO PT BA
108 LUIZ CARLOS HAULY PSDB PR
109 LUIZ COUTO PT PB
110 LUIZ DE DEUS DEM BA
111 LUIZ PITIMAN PSDB DF
112 MAJOR FÁBIO PROS PB
113 MANDETTA DEM MS
114 MANOEL JUNIOR PMDB PB
115 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
116 MARCIO BITTAR PSDB AC

117 MÁRCIO MACÊDO PT SE
118 MARCO MAIA PT RS
119 MARCOS MEDRADO SD BA
120 MARCOS MONTES PSD MG
121 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
122 MAURO BENEVIDES PMDB CE
123 MENDONÇA FILHO DEM PE
124 MENDONÇA PRADO DEM SE
125 MILTON MONTI PR SP
126 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
127 MIRO TEIXEIRA PROS RJ
128 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
129 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
130 NELSON PELLEGRINO PT BA
131 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
132 ONYX LORENZONI DEM RS
133 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
134 PADRE TON PT RO
135 PASTOR EURICO PSB PE
136 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
137 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
138 PAULÃO PT AL
139 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
140 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
141 PAULO MAGALHÃES PSD BA
142 PAULO PEREIRA DA SILVA SD SP
143 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
144 PEDRO FERNANDES PTB MA
145 PEDRO NOVAIS PMDB MA
146 PENNA PV SP
147 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC
148 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
149 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
150 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
151 REBECCA GARCIA PP AM
152 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
153 RENATO SIMÕES PT SP
154 RICARDO IZAR PSD SP
155 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
156 ROBERTO BALESTRA PP GO
157 ROBERTO FREIRE PPS SP
158 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
159 RODRIGO GARCIA DEM SP
160 RODRIGO MAIA DEM RJ
161 ROMÁRIO PSB RJ
162 RONALDO CAIADO DEM GO
163 RUBENS BUENO PPS PR
164 RUBENS OTONI PT GO
165 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
166 SANDES JÚNIOR PP GO
167 SANDRO ALEX PPS PR

168 SARNEY FILHO PV MA
 169 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
 170 SÉRGIO BRITO PSD BA
 171 SÉRGIO MORAES PTB RS
 172 SERGIO ZVEITER PSD RJ
 173 SIBÁ MACHADO PT AC
 174 SILAS CÂMARA PSD AM
 175 SILVIO COSTA PSC PE
 176 SILVIO TORRES PSDB SP
 177 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
 178 TIRIRICA PR SP
 179 TONINHO PINHEIRO PP MG
 180 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 181 VALTENIR PEREIRA PROS MT
 182 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 183 VITOR PAULO PRB RJ
 184 VITOR PENIDO DEM MG
 185 WALTER TOSTA PSD MG
 186 WILLIAM DIB PSDB SP
 187 WLADIMIR COSTA SD PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
 TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

**Seção I
 Da Educação**

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009\)*](#)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996\)*](#)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. [Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009](#)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. [Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
